

## NOTA INFORMATIVA

### Contratos de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo

#### Ano escolar 2016/2017

Em cumprimento do disposto no n.º 14 do Artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, na redação atual, encontra-se disponível na aplicação informática SIGRHE, para os Agrupamentos de Escolas ou Escolas não Agrupadas, o módulo destinado à submissão de **Contratos e Aditamentos**.

#### 1. Contratos

- 1.1 Para formalizar um contrato associado a uma nova colocação ou para a regularização de uma colocação já existente, o AE/ENA deve aceder a ***Gestão de Colocações/Contratos > Colocações/Contratos 2016/2017 > Contratos*** e carregar no botão “Novo”.
- 1.2 Considerando o disposto nos art.º 33.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor, **as colocações dos docentes em Contratação Inicial e Reserva de Recrutamento 1 e 2, retroagem os seus efeitos a 1 de setembro de 2016**, ainda que a aceitação dessas colocações tenha sido efetuada em data posterior.
- 1.3 **Para as restantes colocações, não abrangidas pela orientação constante do ponto anterior, os contratos de trabalho só produzirão efeitos no 1.º dia útil seguinte ao dia da aceitação**, sendo a remuneração devida a partir desta data. Para efeitos remuneratórios é aplicado o n.º 1 do artigo 145.º da Lei do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), publicada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.
- 1.4 No formulário do contrato surgem, já pré-preenchidos, alguns dados relativos ao 1.º outorgante, representante do AE/ENA, e ao 2.º outorgante, o candidato.  
Outros dados específicos para o preenchimento das cláusulas do contrato devem ser introduzidos, nomeadamente:
  - **Habilitação** (apenas nos contratos de Contratação de Escola): Deve ser explicitado o tipo e qual a habilitação com que o candidato foi contratado;

- **Índice de remuneração**: Deve ser indicado de acordo com a tabela remuneratória adequada ao tipo de função contratada (docente ou funções técnicas) e ao tipo de habilitação que o docente/técnico possui para as funções contratadas;
- **Remuneração Base**: Deve ser introduzida a remuneração base, por extenso, indicando o valor proporcional às horas contratadas;
- **Local de Trabalho/Deslocação**: Deve ser indicado o local onde será exercida a atividade laboral (sede do AE/ENA). Se, no âmbito do contrato, o docente exercer a sua atividade no AE/ENA e fora dele(a), como é o caso dos docentes que prestam serviço em Estabelecimentos Prisionais, esse facto deve ser referido neste campo. Assim, nesse caso, tem que ser indicada a morada do primeiro contratante, seguida da indicação do local de exercício da atividade;
- **Local da Assinatura**: Deve ser indicada a localidade onde vai ocorrer a assinatura do contrato.

1.5 No caso das colocações obtidas em resultado da aceitação de um horário em Contratação de Escola só será possível proceder ao preenchimento e respetiva submissão do contrato após a comprovação dos dados do candidato selecionado (*Horários/Contratação > 2016/2017 > Horários*).

## 2. Minutas Avulsas (criação de colocação)

2.1 A Minuta Avulsa só deve ser gerada para resolução de situações excecionais.

2.2 Para criar uma minuta avulsa, deve carregar no botão “Novo”, a partir do submenu Colocações/Contratos 2016/2017. No ecrã “Pesquisar”, deve carregar no botão “Novo” e introduzir o número de utilizador do candidato.

2.3 Os dados necessários à especificação da colocação e que irão constar no contrato têm de ser todos introduzidos. Após gravação dos dados surgirá um novo ecrã que permite gerar o contrato que ficará associado à colocação.

2.4 Os contratos do tipo “Minuta Avulsa” só poderão ser impressos após validação por parte da DGEstE.

### **3. Aditamento ao Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo**

Um aditamento constitui uma alteração ao contrato inicial, necessária quando surgem novas situações.

Os aditamentos aplicam-se às situações de completamento de horário do candidato até ao limite máximo de horas permitido e à retificação quanto ao índice/remuneração.

Os aditamentos devem ser impressos e assinados pelos dois outorgantes.

3.1 Aos aditamentos de horas, aplicam-se as regras constantes no ponto 1.3., não sendo possível celebrar aditamentos com efeitos retroativos. Os aditamentos apenas produzem efeitos a partir da sua data de início. No caso de aditamento a contrato para o exercício de funções docentes, só pode ser submetido aditamento com um máximo de 7h letivas, não podendo, em caso algum, exceder a componente letiva do docente, definida por lei.

3.2 O aditamento de horas ao contrato celebrado é, em regra, realizado no AE/ENA em que o docente foi colocado. No caso de o docente ter celebrado contrato em mais do que um AE/ENA, o aditamento de horas aos contratos celebrados respetivamente em cada AE/ENA não pode ultrapassar a soma das horas da componente letiva do docente, definida por lei.

3.3 Se, após a cessação da vigência do contrato se mantiver a necessidade pela qual se justificou o aditamento de horas ao contrato, o candidato poderá permanecer no AE/ENA com as horas referentes ao aditamento, não podendo ser-lhe aditadas mais horas.

3.4 A utilização do Aditamento retificativo quanto ao índice/remuneração deverá ter como finalidade, apenas, a correção do n.º 1 da Cláusula Quinta do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo celebrado entre as Partes Outorgantes, quando esta contém alguma imprecisão, devendo a mesma ser explicitada no campo *Justificação do Aditamento*.

17 de Outubro de 2016,

A Diretora-Geral da Administração Escolar  
Maria Luísa Oliveira